



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 805/2025

De 18 de junho de 2025

Dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal para a contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e 88, III e XVI, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 798/2025, a contratar servidores mediante processo seletivo simplificado e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou para atender aos exercícios de funções e ações indispensáveis ao andamento ou execução da Administração Pública Municipal, para preenchimento do quadro de servidores municipais, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei deverão observar os seguintes requisitos:

I – O processo seletivo simplificado terá validade de um ano, prorrogável por igual período, em caso de conveniência para a Administração.

II - O processo seletivo simplificado poderá ser, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, de provas, de títulos ou de provas e títulos, conforme regras a serem definidas especificamente pelo edital do processo seletivo simplificado.

III - Prazo máximo de contratação de até 12 meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada ou pelo período de afastamento do servidor efetivo, devendo-se realizar através de termo aditivo;

IV - Processo seletivo simplificado, assegurada a publicidade do edital e a transparência do procedimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

V - Remuneração compatível com a função a ser desempenhada, em conformidade com os vencimentos fixados para cargos equivalentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

VI- Os servidores contratados com base nesta Lei devem ter sua remuneração, carga-horária jornada de trabalho fixadas no instrumento de contrato, de acordo, se for o caso, com o quanto for estipulado no edital de seleção a que tiverem se submetido.

Art. 3º - O edital do processo seletivo simplificado será publicado pelo órgão de imprensa oficial do Município e deverá conter:

- I - o prazo de validade do processo seletivo simplificado
- II - prazo do contrato;
- III - quantitativo de pessoal a ser contratado;
- IV - cargo a ser desempenhado, a sua remuneração correspondente e a respectiva habilitação ou formação exigida para o seu exercício;
- V - indicação dos serviços e atribuições do cargo, além da jornada de trabalho e sua remuneração;
- VI - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação;
- VII - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

Art. 4º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo/área contido no item 3 do Edital do processo seletivo 002/2025;

II - A remuneração mensal será de acordo com o cargo/área contido no item 3 do Edital do processo seletivo 002/2025;

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

Art. 5º - Extingue-se o contrato:

Praça Padre Manoel Jose de Oliveira, 851 – Centro – CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

I – pelo decurso do prazo de contratação ou prorrogação; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período trabalhado.

III – pela extinção da necessidade excepcional que deu causa à contratação.

IV – Por falta grave cometida pelo contratado.

Art. 6º - Para fins de elaboração e acompanhamento do processo seletivo, será definida a formação e composição da Comissão de Elaboração e Acompanhamento responsável pelo processo seletivo simplificado através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Para atendimento ao percentual de reserva de vagas derivadas das cotas raciais, o edital do processo seletivo simplificado reservará o quantitativo de vagas a serem providas através do presente processo seletivo simplificado, assim como irá prever os requisitos e procedimentos a serem efetivados pela banca de heteroidentificação no tocante ao procedimento de exame de heteroidentificação, sendo que a Comissão/Banca de Heteroidentificação e a sua composição será definida através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Conforme previsão contida no art. 4º, da Lei Municipal nº 798/2025, as contratações previstas nesta Lei não gerarão estabilidade ou direitos correlatos, sendo vedada a efetivação dos contratados por qualquer meio que não seja a aprovação em concurso público de provimento de cargo efetivo.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou procedimento administrativo, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo maior a ser fixado através do edital de processo simplificado e assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LIMA

GOIS:65375092549

Assinado de forma digital por
EVERTON LIMA GOIS:65375092549
Dados: 2025.06.18 13:48:29 -03'00'

EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO

Praça Padre Manoel Jose de Oliveira, 851 – Centro – CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com